Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 015-E-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 16

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015-E-2025, que ***"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS E REFORMA A LEI Nº 4.858, DE 07 DE JUNHO DE 2006 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 015-E-2025, de iniciativa do Executivo Municipal, visa promover adequações na legislação local que rege o Conselho Municipal de Saúde, corrigindo a composição de seus membros e respectivos suplentes, de modo a se alinhar às disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 453/2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

A matéria está inserida no campo da competência Legislativa Municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber. Ademais, por tratar de composição e funcionamento de órgão colegiado vinculado ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, revela-se plenamente compatível com o art. 198 da Constituição Federal.

Cumpre destacar que a Procuradoria do Legislativo já se manifestou pela constitucionalidade e legalidade da proposição, limitando-se a sugerir ajustes de técnica legislativa, os quais não comprometem o núcleo da iniciativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-ago-2025-15:35-063870-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 015-E-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 47

Atendendo a determinação desta Comissão, foi realizada diligência junto ao Ministério Público, a fim de mitigar eventual risco de questionamentos futuros quanto à adequação da proposição. O Ministério Público, devidamente cientificado, não apresentou objeções ao teor da proposta.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

EXPEDIENTE
26/09/2025

Comunicado nº 167/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 015-E-2025	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e reforma a Lei nº 4.858, de 07 de junho de 2006 que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681